

NOTA TÉCNICA 03/2018 – CEVS

Assunto: exigência da obrigatoriedade de responsável técnico médico nos serviços funerários e congêneres que procedam à Conservação de Restos Mortais Humanos e/ou Tanatopraxia.

Esta Nota Técnica tem como objeto a perspectiva de uniformizar das ações de vigilância sanitária com ênfase para os esclarecimentos as autoridades sanitárias podendo ser alterada ou substituída de acordo com novas evidências e/ou outras legislações que entrem em vigor.

Para efeito desta Nota Técnica são considerados estabelecimentos funerários e congêneres, as empresas públicas ou privadas que desenvolvam qualquer uma das seguintes atividades:

- **Conservação de restos mortais humanos:** empregos de técnicas, através das quais os restos mortais humanos são submetidos a tratamentos químicos, com vistas a manterem-se conservados por tempo total e permanente ou previsto, quais sejam, o embalsamamento e a formolização, respectivamente.
- **Tanatopraxia:** emprego de técnicas que visam à conservação de restos mortais humanos, reconstrução de partes do corpo e embelezamento por necromaquiagem;

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA publicou a **REFERÊNCIA TÉCNICA PARA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS FUNERÁRIOS E CONGÊNERES** no ano de 2009, com o objetivo de orientar tecnicamente as Vigilâncias Sanitárias Estaduais, Municipais e do Distrito Federal nas atividades de fiscalização sanitária de estabelecimentos que executam atividades funerárias e congêneres;

Considerando que a mesma não se constitui uma Lei, **não é base legal para ser utilizada para a adoção de medidas legais como Infração/Intimação ou impedir a liberação de Licença Sanitária no caso de descumprimento de itens do escopo do seu instrumento.**

Transcrevemos desta referência:

“CAPÍTULO III – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E LEGAL

O responsável técnico pelos estabelecimentos que procedam à Conservação de Restos Mortais Humanos e/ou Tanatopraxia deve ser médico inscrito e regular no Conselho Regional de Medicina e possuir certidão de responsabilidade técnica expedido por esse conselho.

Os procedimentos de Conservação de Restos Mortais Humanos e/ou Tanatopraxia poderão ser executados por profissionais com escolaridade mínima de 2º grau e com qualificação específica comprovada (agente funerário conforme código 5165 CBO/MTE), desde que sejam supervisionados pelo Responsável Técnico.

Os proprietários de estabelecimentos funerários congêneres são responsáveis legais pelos procedimentos e atividades realizadas no estabelecimento.”

O Código de Saúde do Paraná, aprovado pela Lei nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 05 de maio de 2002, também **não regulamenta a obrigatoriedade de profissional médico como responsável técnico para essa atividade.**

Porém é de competência e responsabilidade da Vigilância Sanitária a necessidade de prevenir riscos ocupacionais, sanitários e ambientais aos trabalhadores, usuários destes serviços e população em geral, já estabelecidos em legislação vigente, exigindo destes serviços o cumprimento da NR 32/NR7 E NR9 (PSMSO e PPRA); RDC nº 222, de 28 de março de 2018 (PGRSS); os dispositivos da seção XI do regulamento aprovado pelo decreto nº 5.711/2002 e finalmente o cadastramento de suas atividades em conformidade com a **Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE** definida pela Comissão Nacional de Classificação - CONCLA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outra que vier a substituí-la ou complementá-la e o que mais for exigido pelo Código de Saúde do Estado do Paraná.

Curitiba, 09 de abril de 2018.



Ana Maria P. Manzochi
Chefe da DVVSS



Paulo Costa Santana
Diretor do CEVS